

Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 21 846

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 67.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952, que seja incluída a disciplina de Desenho Esquemático nos planos de curso da secção preparatória dos cursos de formação de montador electricista, com duas horas semanais no 3.º ano e outras duas no 4.º

Ministério do Ultramar, 31 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Pedologia de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1966

Receita

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 10.º, alínea b), do Decreto n.º 46 728, de 7 de Dezembro de 1965, para 1966» 1 500 000\$00

Despesa

CAPÍTULO UNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	677 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	220 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	603 000\$00
	<u>1 500 000\$00</u>

O Chefe da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique, *Edmundo Pereira Cardoso Franco*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 14 de Janeiro de 1966. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 18 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Decreto-Lei n.º 46 851

Sendo necessário habilitar o Fundo Especial de Transportes Terrestres com os fundos complementares necessários à execução do programa de financiamento previsto para 1965 no Plano Intercalar de Fomento relativo ao prosseguimento da construção da rede de transportes do subsolo de Lisboa;

Convindo fornecer esse crédito em bases que facilitem ao Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., concessionária daquela rede urbana, o equilíbrio económico do empreendimento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E autorizado o Fundo Especial de Transportes Terrestres a emitir, no ano de 1966 e por uma só vez, obrigações no total de 30 000 000\$ para aplicação no financiamento ao Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., de harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962.

§ 1.º A emissão das obrigações será feita por subscrição pública ou por venda no mercado, directamente ou por intermédio da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou de outros estabelecimentos bancários.

§ 2.º As condições da emissão serão fixadas por portaria dos Ministros das Finanças e das Comunicações, sob proposta da comissão administrativa do Fundo Especial de Transportes Terrestres.

Art. 2.º O Fundo Especial de Transportes Terrestres poderá antecipar, no todo ou em parte, a amortização das obrigações decorridos dez anos sobre a data da emissão.

Art. 3.º Para garantia do integral pagamento dos encargos assumidos com a emissão das obrigações, o Fundo Especial de Transportes Terrestres consignará prioritariamente a parte necessária das receitas do seu orçamento ordinário.

Art. 4.º Mediante decreto assinado pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, serão promulgadas as alterações orçamentais necessárias à execução do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Janeiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.